Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1984	26 NOV 2018	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 26 NOV /2018

Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

Requer do Exmo. Sr. Prefeito Municipal a remessa das devidas respostas dos seguintes Requerimentos abaixo relacionados, tais quais foram elaborados e aprovados por estes Representantes do Povo.

REQUERIMENTO Nº. 413 /2018.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mococa, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência remeta a esta Casa de Leis as devidas respostas dos seguintes Requerimentos elaborados e aprovados por estes Representantes do Povo:

❖ **Requerimentos nºs: 35, 55, 66, 104, 249, 250, 257, 276, 281, 283, 285, 289, 299, 301, 302, 303, 305, 306, 310, 313, 319, 321, 323, 324, 326, 327, 327, 328, 335, 336, 338, 340, 342, 346, 348, 350, 353, 354, 355, 357, 361, 363, 364, 365, 366, 368, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 380, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 390, 391 e 392/2018.**

Justificativa:

O artigo 9º, inciso IX cumulado com seu parágrafo único, bem como o artigo 63, X, da Lei Orgânica do Município determinam que o Prefeito Municipal deve prestar esclarecimentos sobre as informações solicitadas pela Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

Havendo decorrido o prazo legalmente previsto, o que caracteriza desrespeito aos princípios democráticos da República Federativa do Brasil, incorrendo nas disposições do inciso II do parágrafo único do artigo 9º da LOM, que assegura à Presidência da Câmara Municipal a prerrogativa de solicitar intervenção do Judiciário para fazer cumprir a legislação, em caso de não atendimento ao requerimento de informações, além de ser acionado o Ministério Público quando afrontado o caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, o que representa obstrução da função de fiscalização do Poder Legislativo.

Esclarecendo sobre esta função, o mestre Alexandre de Moraes diz que cabe ao Poder Legislativo **"questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública e, consequentemente, tomar as medidas que entenda necessárias".**

Neste mesmo contexto, o Min. Celso de Mello assevera que **"o sistema democrático e o modelo republicano não admitem – nem podem tolerar – a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos".**

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de novembro de 2018.

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Vereadora/PSD